

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 312, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará.

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e probidade no exercício da função pública;

CONSIDERANDO a existência de condutas infracionais e irregularidades administrativas praticadas por servidores públicos vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, bem como por demais pessoas sujeitas à sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração rigorosa de tais fatos, com a devida responsabilização dos envolvidos, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, que estabelecem a obrigatoriedade de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que a autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir continuidade, regularidade e celeridade nos procedimentos correccionais de natureza disciplinar no âmbito do IASEP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar, no âmbito de suas competências, condutas irregulares, infrações disciplinares e demais fatos que exijam apuração administrativa.

Art. 2º Os membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão designados pela Presidência do IASEP, mediante ato próprio.

Art. 3º Cada Comissão será composta por três servidores estáveis do quadro efetivo do IASEP, dentre os quais será designado um Presidente, observados os impedimentos e suspeições legais previstos na Lei nº 5.810/1994.

Parágrafo único. Os suplentes atuarão nas hipóteses de impedimento, suspensão, férias ou qualquer outro afastamento legal dos membros titulares.

Art. 4º Compete às Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Proceder à apuração dos fatos constantes em denúncias ou indícios de irregularidades administrativas atribuídas a servidores ou demais agentes sujeitos à estrutura do IASEP;

II - Instruir os autos com todos os elementos de prova necessários à elucidação dos fatos, inclusive por meio de diligências, vistorias, análises documentais, oitivas, acareações e demais meios admitidos em direito;

III - Assegurar aos investigados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

IV - Promover a tramitação regular dos procedimentos disciplinares, observando os prazos e etapas definidos na legislação vigente;

V - Elaborar relatório final devidamente motivado, com indicação dos fatos apurados, das provas colhidas e da responsabilidade ou não dos envolvidos, encaminhando-o à autoridade instauradora para análise e julgamento;

VI - Zelar pela confidencialidade e pelo sigilo necessário à elucidação dos fatos, conferindo caráter reservado às audiências, reuniões e documentos relacionados ao processo.

Art. 5º As Comissões exercerão suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, em estrita observância às normas estabelecidas na Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU) e demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere aos procedimentos, prazos, impedimentos, suspeições, designações, substituições, garantias e prorrogações, assegurando o devido processo legal e o sigilo necessário à elucidação dos fatos, com caráter reservado às reuniões, audiências e documentos relacionados.

Art. 6º A Comissão estará vinculada à autoridade instauradora, a quem deverá encaminhar o relatório final para análise e julgamento.

Art. 7º Caberá à Presidência do IASEP prover as condições materiais e logísticas necessárias ao funcionamento das Comissões Processantes, inclusive instalações, transporte e diárias quando houver deslocamento, sem prejuízo da independência funcional de seus membros.

Art. 8º O Presidente da Comissão Permanente representará a Comissão em todos os atos necessários à condução do processo disciplinar.

Art. 9º O Secretário da Comissão será designado por seu Presidente, podendo a escolha recair em um dos membros da própria Comissão, nos termos do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94.

Art. 10 O mandato da Comissão ora instituída será de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser reconduzida na totalidade de seus membros por igual período.

Art. 11 Os membros da Comissão, inclusive o Secretário designado "ad hoc", sempre que necessário, dedicar-se-ão em tempo integral às suas atividades, ficando dispensados do ponto e das atribuições habituais em seus locais de lotação, conforme dispõe o art. 208, § 1º, da Lei nº 5.810/94.

Art. 12 Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do IASEP que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, composta pelos integrantes previamente designados neste ato.

Art. 13 A Comissão terá liberdade na produção de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, realizar

vistorias in loco, proceder à tomada de depoimentos, acareações, diligências e outras medidas pertinentes e recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos, visando à completa elucidação dos fatos.

Art. 14 A partir da notificação do servidor, será assegurado a ele, ou a seu advogado regularmente constituído o exame dos autos na repartição, o fornecimento de cópias, mediante solicitação escrita e às custas do interessado, a apresentação de defesa e provas no prazo legal e o acompanhamento de toda a instrução processual, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 15 Nos casos de impedimento ou suspeição legal, o servidor designado poderá eximir-se da atuação específica, cabendo à autoridade instauradora a substituição para aquele caso concreto, com retorno do servidor às funções na Comissão ao fim do processo.

Art. 16 Ocorrendo afastamento de membro titular da Comissão, por motivo justificado nas hipóteses do art. 72, exceto os incisos XVI, XVII e XIX, e art. 77 da Lei nº 5.810/94, será este imediatamente substituído por um dos suplentes designados.

Parágrafo único: A substituição prevista no caput aplica-se igualmente nos casos de gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão.

Art. 17 Ficam convalidados todos os atos praticados pelas Comissões Permanentes instituídas anteriormente à presente Portaria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1233705

PORTARIA Nº 316, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023,

Considerando a necessidade de compor a Comissão Processante para a apuração das de descumprimento contratual, nos termos do §2º e caput do art. 21 do Decreto 3.813/2024, cujos componentes preencham os requisitos legais, sob os quais não incida impedimento legal e para adoção das demais providências que o caso requer;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor como Membros da Comissão Processante os servidores: HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 57208366/1, LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº 57209684/1 e CRISTIANI DO SOCORRO FELIZ DANTAS DA ROCHA; e sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - REVOGAR, Portaria nº 263, de 9 de julho de 2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1233977

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****ERRATA DE PORTARIA**

N.º DA PORTARIA: 592/2025, de 11 de agosto de 2025

Onde se lê: R\$ 1.11,82

Leia-se: R\$ 1.111,82

(Publicada com incorreção no DOE n.º 36.326, de 13/8/2025).

Protocolo: 1233769

ERRATA DE PORTARIA

N.º DA PORTARIA: 577/2025, de 7 de agosto de 2025

Onde se lê: Capanema/PA

Leia-se: Baião e Garrafão do Norte/PA

(Publicada com incorreção no DOE n.º 36.324, de 11/8/2025).

Protocolo: 1233770

DIÁRIA**PORTARIA N.º 599 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/3/2025, publicado no DOE n.º 36.167, de 21/3/2025.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2025/3126832, de 6/8/2025, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I -AUTORIZAR a servidora Elvira Carolina Scapin Martins, matrícula n.º 5948311/1, ocupante do cargo de Analista de investimento, lotada no NCI, a viajar para Brasília/DF, no período de 20/8/2025 a 22/8/2025, a fim de